



CONSELHO TUTELAR I
Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art 1 - O presente Regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar I do Município de Magé – Estado do Rio de Janeiro disposto pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 2148/2012.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar I funcionará para efeito de suas decisões sempre em Colegiado.

Capítulo II

Do Funcionamento e dos Procedimentos

Seção I – Do Funcionamento

Art 2 - O Conselho Tutelar I terá como área de atuação o 1º Distrito, 2º Distrito, 3º Distrito e 4º distrito com limite na Rua Paraíba com a Estrada Municipal na altura da ponte do campo do Vasquinho.

Art 3 - A Sede do Conselho I será no 1º Distrito de acordo com a Lei municipal 2148/2012 em local indicado pelo Colegiado.

Seção II – Do Atendimento

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

Art 4 - O Conselho Tutelar I ao receber qualquer denúncia de suspeita ou confirmação de violação de direitos da criança e/ou adolescentes. Será feita a distribuição das denúncias de maneira igualitária a todos os conselheiros.

Parágrafo único – os atendimentos do Conselho Tutelar I, devem manter o sigilo absoluto, sendo enviado cópias via ofício ao juízo ou Ministério Público quando requisitado pelos mesmos ou quando houver a necessidade de informação de Notícia de Fato ou Representação administrativa.

Seção III

Do dia e do horário do funcionamento do Conselho

Art 5 - O atendimento será feito ao público na sede deste Conselho Tutelar I de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00h às 18:00h, em regime de plantão de três (03) três conselheiros. Em acordo com o art17 da Lei Municipal 2148/2012.

I – Nos dias de segunda-feira a sexta-feira haverá três (3) conselheiros em cada dia, na escala de plantão de 24 horas, onde o primeiro faz o atendimento interno de 08:00h às 18:00h e este após as 18:00h, passa a atuar como externo até as 08:00h do dia seguinte e o segundo 08:00h às 08:00h (24horas) do dia seguinte em plantão externo, e o terceiro de acordo com a necessidade do dia (interno e/ou externo) com regime de 24oras. Conforme escala determinada em colegiado, publicada e informada ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Vara da Infância e da Juventude Ministério Público, Delegacia de Polícia, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração Pública.

II – O Plantão externo a partir das 18:00 será feito por atendimento de plantão telefônico móvel nos números: 97264-3771, 97264-2848, 97264-3553, 97264-3849, 97264-3907 os quais ficam em posse dos Conselheiros Tutelares, onde todos deverão ficar ligados 24 horas para receber as denúncias e repassá-las aos Conselheiros de plantão em imediato.

III – Aos sábados, Domingos e feriados o Conselho Tutelar I funcionará em regime de plantão ou sobreaviso emergencial externo, ficando (02) dois Conselheiros na escala definida em colegiado, em acordo com caput do art 17 da Lei Municipal 2148/2012.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

IV - Nos dias em que não forem os da escala do conselheiro, definida em colegiado, o mesmo fica em horário de folga, sendo a carga horária semanal de 40 horas, e o excedente considerado como horas extras em acordo com o parágrafo 1º do art 17 da Lei Municipal 2148/2012.

Seção IV

Do Plantão

Art 6 - O Plantão de cada Conselheiro Tutelar, funcionará em acordo com o disposto no art 5 e seus incisos deste regimento. Fazendo a devida fixação da escala de plantão com o número de telefone móvel na sede em local de fácil visualização, podendo ocorrer mudanças/troca de plantão de acordo com as necessidades do Conselho Tutelar.

§ 1º - Havendo necessidade da presença de mais conselheiros para o devido atendimento, para apoio aos plantonistas, poderá ser acionado até todos os conselheiros para efetuar a devida garantia de direito das crianças e adolescentes;

§ 2º - Os atendimentos em emergência, serão encaminhados ao conselheiro responsável pelo prontuário, caso já tenha o devido registro, e em caso de novo atendimento fica sob a responsabilidade do conselheiro que fez o devido atendimento.

§ 3º - Os telefones de uso dos Conselheiros Tutelares, são patrimônio da Prefeitura Municipal de Magé, sendo a devida manutenção de responsabilidade da mesma.

Capítulo III

Das Atribuições

Art 7 - São atribuições do Conselho Tutelar, as expressas no artigo 136 da Lei Federal nº8.069/1990–Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I
Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

Capítulo IV

Da área de Competência

Art 8 - Fica a área de abrangência do Conselho Tutelar I a mesma disposta no art 2 deste Regimento.

Art 9 - A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis.
- II - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente.
- III - Na falta dos pais, os responsáveis legais.

Capítulo V

Da Organização Administrativa

Seção I – Da Organização

Art 10 - O Conselho Tutelar elegerá entre seus membros um Coordenador, um Vice - Coordenador e um Secretário de Atas através de voto secreto.

§1º - Em caso de empate no 1º escrutínio, haverá uma nova eleição em 2º escrutínio e persistindo o empate os dois mais votados irão para o terceiro escrutínio.

§2º - Cada Coordenador terá o mandato de 06 meses, podendo exercer dois mandatos consecutivos.

§3º - Um mês antes de vencer o término do mandato, o Colegiado reunir-se-a para avaliar e repetir o processo de eleição do coordenador.

§4º - A função de Coordenador não confere privilégios ao Conselheiro Tutelar.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

§5º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-Coordenador assume a função. Na falta de ambos, o cargo será representado pelo Colegiado.

Art 11 - São atribuições do Coordenador:

- I) Coordenar a agenda geral de compromissos, reuniões e participações do Conselho tutelar.
- II) Mediar as divergências de competência entre os Conselheiros Tutelares.
- III) Manifestar-se, sempre que necessário, em nome dos Conselheiros Tutelares, em comum acordo com os demais Conselheiros Tutelares de forma a garantir a decisão do Colegiado.
- IV) Informar e fazer cumprir as decisões tomadas em colegiado, devidamente registrado em ata.
- V) Ser responsável pelo encaminhamento do orçamento anual do Conselho Tutelar previamente elaborado por todos os conselheiros tutelares.
- VI) Ser o contato com o Poder Público Municipal, para garantir as condições adequadas de funcionamento do Conselho Tutelar.
- VII) Controlar a execução das tarefas delegadas aos Conselheiros Tutelares nas reuniões de colegiado e que cumpram no prazo determinado.
- VIII) Vistoriar os dados estatísticos apresentados na estatística.
- IX) Fazer chegar ao conhecimento de todos os Conselheiros Tutelares, em todo tempo hábil os documentos e correspondências, coordenando tal ação com os auxiliares administrativos.
- X) Realizar reuniões periódicas com o Colegiado.
- XI) Assinar os documentos administrativos expedidos pelo Conselho Tutelar.
- XII) Coordenar os serviços gerais e administrativos.
- XIII) Organizar a pauta da reunião de colegiado e presidir a sessão regular e extraordinária do colegiado.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I
Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, Nº125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

XIV) Exercer outras atribuições e tarefas características da função designada pelo Colegiado.

Art 12 - São atribuições do Vice-Coordenador:

- I) Substituir o Coordenador em sua ausência.
- II) Deliberar os Disque 100, juntamente com o administrativo.

Art 13 - São atribuições do Secretário de atas:

- I) Fazer a devida lavratura da ata da reunião.

Art 14 – O Conselho Tutelar poderá também ser coordenado na forma de colegiado, onde todos os conselheiros respondem por atos e ações inerentes ao Conselho Tutelar.

I - Sempre que houver conflito de entendimento, valerá a proposta/conceito aprovada pela maioria através do voto.

II- Requisições ou ofícios deverão ser assinados pela maioria dos Conselheiros Tutelares.

III- Todos os Conselheiros Tutelares poderão representar o Órgão sempre que solicitados, em comum acordo com o colegiado.

Art 15 - O Colegiado se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias com o quórum mínimo de 03 Conselheiros Tutelares.

§1º - As sessões ordinárias ocorrerão na sede do Conselho Tutelar, em sistema rotativo, uma vez por mês, em qualquer dia e horário amplamente divulgado. As sessões Extraordinárias ocorrerão sempre em acordo com a necessidade.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

§2º - Em casos de necessidade de atendimento externo que necessite de um colegiado para deliberar uma medida, poderá de caráter exclusivo e emergencial haver um colegiado por telefone, sendo ratificado na próxima reunião do colegiado.

§3º - O colegiado Extraordinário poderá ser solicitado por qualquer Conselheiro ao Coordenador e o mesmo convocar o Colegiado.

§4º - Nas sessões regulares será feita a leitura da ata anterior, estudo de caso, decisões deliberativas e decisões administrativas referente ao Conselho Tutelar.

§5º - Os servidores lotados neste órgão, só poderão participar das reuniões do colegiado a convite, onde terão direito a voz, mas não tendo direito a voto.

Seção II

Do Colegiado

Art 16 - O Colegiado é a instância máxima do Conselho Tutelar, sendo composto por todos os Conselheiros Tutelares.

- I) Bimestralmente ocorrerá um colegiado unificado entre os Conselhos Tutelares do município Magé, como dia e horário a ser definido pelos Conselhos.
- II) Havendo a necessidade de reuniões extraordinárias, estas poderão ser convocadas fora do período bimestral.

Parágrafo Único – As Sessões respeitarão ao disposto no art 15 deste Regimento.

Capítulo VI

Dos Conselheiros Tutelares

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

Seção I – Das Responsabilidades

At 17 - É de responsabilidade de cada Conselheiro Tutelar:

- I) Proceder a verificação das denúncias, aplicando as medidas de proteção em acordo com o ECA, no que tange as atribuições do Conselho Tutelar.
- II) Fazer todas as anotações no relatório de atendimento, preenchendo todos os campos com letra legível proporcionando informações necessárias e identificando-se no final para que qualquer outro Conselheiro Tutelar que tiver acesso ao prontuário a qualquer tempo, entenda e compreenda a situação vivenciada e o desenvolvimento do atendimento.
- III) Cumprir a escala previamente deliberadas pelo Colegiado do Conselho Tutelar.
- IV) Respeitar as tarefas que lhe forem designadas pelo Colegiado.
- V) Consultar o Colegiado do respectivo Conselho tutelar, antes de efetivar ações individuais, acatando e cumprindo a deliberações do Colegiado.
- VI) Estar presente nas sessões ordinárias e extraordinárias do respectivo Conselho Tutelar.
- VII) Acatar as deliberações do Colegiado, mesmo estando ausente da reunião por motivo justificado.
- VIII) Atender cada criança e adolescente, como sujeitos de direitos.
- IX) Representar o Conselho Tutelar em reuniões externas e/ou eventos com a maioria dos Conselheiros, após deliberação do Colegiado.
- X) Posicionar-se em nome do Conselho Tutelar somente em assunto previamente discutido e aprovado pelo Colegiado.
- XI) Assinar e carimbar com identificação, todo e qualquer documento que lhe for atribuído.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

Seção II

Das Normas Éticas

Art 18 - É vedado atender amigos, parentes e vizinhos.

Parágrafo Único – Em caso de emergência, o atendimento a vizinhos, amigos e parentes, poderá ser feito no primeiro momento, entretanto devendo ser repassado ao colegiado para avaliação e eleição do conselheiro que irá dar continuidade ao caso.

Art 19 - São normas éticas dos Conselheiros Tutelares:

- I) Não usar de sua função para benefício próprio.
- II) Não romper o sigilo em relação aos atendimentos, analisados pelos Conselheiros Tutelares.
- III) Comparecer no local de Trabalho estabelecido, respeitando o horário regimental e a escala de serviço, salvo a necessidade e assim comparecer para fazer o devido atendimento e outras atividades relacionadas a função de Conselheiro Tutelar.
- IV) Não recusar prestar atendimento.
- V) Não romper sigilo das matérias, acordadas em colegiado.

Seção III

Da perda de Mandato e afastamento

Art 20 - A perda de mandato e/ou afastamento do Conselheiro Tutelar será conforme o estabelecido na Lei Municipal 2148/2012.

Seção IV

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

Dos direitos dos Membros do Conselho Tutelar

Art 21 - Os vencimentos serão assegurados pela Prefeitura Municipal de Magé de acordo com o caput do art 36 e § 1º da Lei Municipal 2148/2012.

Art. 22 – Ter capacitação continuada segundo preceituada o parágrafo único do Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e letra “b” do § 1º do art. 3 e da Lei Municipal 2148/2012, onde ficará 01 conselheiro de plantão e os demais irão para a capacitação, como exceção quando estas forem em Municípios circunvizinhos, onde todos poderão participar.

Seção V

Da Vacância do cargo

Art 23 – Em caso de Vacância do cargo, por motivo de afastamento a pedido, perda do mandato, falecimento e outros o CMDCA, fará a devida convocação do suplente em acordo com o dispositivo da Lei Municipal 2148/2012.

Capítulo VII

Dos servidores

Art 24 – Fica a Prefeitura Municipal de Magé responsável em equipar o Conselho Tutelar com profissionais devidamente habilitados e capacitados para atender a necessidade dos Conselheiros Tutelares, quanto ao estudo dos casos, a qual será composta de 01 advogado, 01 psicólogo, 01 Assistente Social, 4 motoristas, 2 auxiliares administrativos, 2 Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 25– Toda e qualquer comunicação com relação aos servidores cedidos a este órgão deverão ser feitas via ofício.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

Art. 26 – Em caso de férias, licenças, os servidores deverão ser substituídos a partir da data inicial do período a ser gozado.

Art. 27 – O não atendimento na substituição do servidor a este órgão, implicará em representação junto ao Ministério Público conforme preceitua o art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sessão I

Do Advogado

Art. 28 - São atribuições do Advogado:

- I) Assessorar o Conselho Tutelar em todas as questões de ordem jurídica.
- II) Assessorar ao Conselho Tutelar nas aplicações das Medidas previstas nos artigos 98 e 105 do ECA.
- III) Desempenhar outras atividades previstas e lei, baseando-se no seu código de ética.

Sessão II

Do Psicólogo

Art. 29 - São atribuições do Psicólogo:

- I) Fazer o atendimento psicológico aos assistidos, com a elaboração de diagnóstico e avaliação técnica, utilizando métodos e técnicas para o adequado atendimento à Criança e ao Adolescente.
- II) Prestar assessoria técnica aos Conselheiros Tutelares.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

- III) Emitir parecer técnico para o acompanhamento da criança e/ou adolescente a serviços especializados, à autoridade judiciária ou ao Ministério Público.
- IV) Elaborar laudos técnicos de seus atendimentos.
- V) Proceder atendimento psicológico individual a família.
- VI) Realizar visita às entidades que assistem e/ou atendem crianças e adolescente e domiciliares sempre que for solicitado.
- VII) Orientar e elaborar propostas de trabalho em conjunto com os profissionais da área psicológica de instituições que atendem crianças e/ou adolescentes.
- VIII) Realizar palestras sobre assuntos relacionados à Psicologia as crianças e/ou adolescentes.
- IX) Participar ou promover encontros com profissionais da área de psicologia, para troca de experiências e discursões sobre o desenvolvimento do trabalho psicológico junto à criança e ao adolescente.
- X) Desempenhar outras atribuições previstas em Lei, baseando-se em seu código de ética.

Sessão III

Do Ao Assistente Social

Art. 30 - São atribuições do Assistente Social:

- I) Proceder atendimento individual às crianças e/ou adolescentes e as famílias.
- II) Efetuar estudos de casos junto com o colegiado sempre que solicitado e quando visualizar algo informar via relatório ao Conselheiro responsável pelo atendimento.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

- III) Sugerir encaminhamentos às entidades de atendimento, equipamentos e outros.
- IV) Manter contato com entidades ou órgãos governamentais e não governamentais.
- V) Realizar palestras sempre que solicitado sobre assuntos relacionados com crianças adolescentes e famílias, respaldados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VI) Realizar visitas domiciliares quando solicitado pelo Conselheiro Tutelar, afim de emitir um parecer técnico social sobre a atual situação da criança, adolescente e família, sugerindo assim os devidos encaminhamentos.
- VII) Promover reuniões com a equipe técnica com a presença do Conselheiro responsável pelo atendimento.
- VIII) Identificar problemas sociais que afetam as crianças e/ou adolescentes da família, através de observações, entrevistas e pesquisas.
- IX) Identificar problemas que afetam crianças e/ou adolescentes bem como a família através de técnicas e métodos específicos visando a facilitação do processo do desenvolvimento individual e coletivo.
- X) Elaborar pareceres técnicos com relatórios.
- XI) Desempenhar outras atividades previstas em lei, baseando-se no seu código de ética.

Sessão IV

Dos Serviços Administrativos

Do Auxiliar Administrativo

Art 31 – São atribuições do Auxiliar Administrativo:

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

- I) Coordenar os serviços de recepção. Atendendo os usuários de maneira cortês.
- II) Receber os documentos dos assistidos, fazendo a devida fotocópia e abertura dos prontuários.
- III) Receber os documentos fazendo o devido protocolo de recebimento, lançando no livro de próprio e distribuindo aos conselheiros responsáveis pelo atendimento.
- IV) Em caso de ofícios, denúncias e outros, deverá protocolar e fazer a distribuição dos mesmos sob a orientação do coordenador e/ou colegiado.
- V) Organizar os arquivos de maneira que se tenha a identificação visual de cada pasta.
- VI) Assistir administrativamente os conselheiros tutelares em sua área de competência.
- VII) Manter o Conselho Tutelar aberto e em regular funcionamento, durante o horário de expediente.
- VIII) Manter o arquivo do conselho em ordem, fazendo o devido posicionamento dos documentos por ano e em pastas direcionadas e identificadas.
- IX) Proceder a operação do equipamento de informática, digitando os documentos que forem solicitados pelos conselheiros.
- X) Executar tarefas no equipamento de informática usando o WORD, EXCEL e POWER POINT.
- XI) Zelar pelo equipamento de informática.
- XII) Fazer contato com órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob a orientação do conselheiro tutelar.
- XIII) Fazer os ofícios de encaminhamento de contas do imóvel a SMASDH.
- XIV) Manter a organização dos documentos de maneira a identificar a que conselheiro deve ser entregue.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

- XV) Manter os livros de protocolo e presença sempre atualizados.
- XVI) Fazer a entrega de Notificações a assistidos sempre que necessário e solicitado pelo Conselheiro Tutelar.
- XVII) Exercer outras atribuições e tarefas características da função designada pelo colegiado.

Capítulo VIII

Dos Motoristas

Art 32 – São atribuições dos Motoristas:

- I) Zelar pela manutenção, conservação e limpeza da viatura.
- II) Conduzir a viatura aos locais, quando solicitado pelos conselheiros tutelares.
- III) Portar-se com cortesia e profissionalismo na condução da viatura e no trato com os assistidos.
- IV) Preencher sempre que houver deslocamento, planilha de Controle de Quilometragem.
- V) Atender o chamado dos conselheiros e em caso de recusa as sanções citadas no art 236 do ECA
- VI) Exercer outras atribuições e tarefas características da função designado pelo colegiado.

Parágrafo Único – Uma vez cedido ao Conselho Tutelar, este seguirá as determinações deste órgão.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, N°125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

Sessão VI

Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 33 - São atribuições dos Auxiliares de Serviços Gerais:

São auxiliares os servidores cedidos, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar I pelo Poder Público Municipal da Prefeitura Municipal de Magé, ficando sujeitos a orientação dos conselheiros tutelares.

§ 1º - São deveres dos auxiliares

- I) Agir com disciplina e ordem no serviço, tratando com urbanidade os conselheiros tutelares e demais servidores e o público em geral.
- II) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- III) Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.
- IV) Zelar pela boa imagem do Conselho Tutelar, prestigiando e estimulando a probidade, a produtividade, seriedade e qualidade dos serviços.
- V) Manter a limpeza e higienização de todas as dependências da Sede do Conselho Tutelar.
- VI) Manter a limpeza e higienização dos equipamentos.
- VII) Comparecer e permanecer na sede do Conselho Tutelar todos os dias úteis e/ou os dias de plantão, durante as horas de expediente cumprindo a carga horária de trabalho que lhe for estabelecida, não podendo se ausentar, salvo com autorização expressa do Conselheiro Tutelar de plantão.
- VIII) Exercer outras atribuições e tarefas características da função designado pelo colegiado.

Fone: 21 2633-0932 / 97264-3771 / 97264-2848 / 97264-3553 / 97264-3907 / 97264-3849



CONSELHO TUTELAR I

Órgão Permanente e Autônomo, não Jurisdicional.
AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, Nº 125 - CENTRO-MAGÉ.
E-mail: ctcamage_1@yahoo.com

Capítulo IX

Dos Voluntários

Art 34 – Havendo o entendimento dentro do colegiado sobre a necessidade de ter voluntários, estes serão selecionados pelo próprio colegiado e suas funções serão regidas pela legislação vigente

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art 35 – O presente Regimento interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer Conselheiro Tutelar, desde que as alterações sejam discutidas pelos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e aprovada pela maioria.

Art 36 – As disposições omissas neste Regimento interno, serão deliberadas pelo Colegiado, observado o artigo anterior.

Art 37 – Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Colegiado do Conselho Tutelar I, revogando assim as disposições contrárias e anteriores.

Renato de Andrade Miranda
Conselheiro Tutelar
MAGÉ - 125386
Portaria Municipal Nº 054/2016